

TERMO ADITIVO – v.05-21

QUADRO RESUMO	
ADITIVO Nº 10 ("ADITIVO")	Ao contrato n. 4800011796 ("ACORDO")
ADITIVO(S) ANTERIOR(ES)	<input checked="" type="checkbox"/> 1º Termo Aditivo, em 09/09/2019; <input checked="" type="checkbox"/> 2º Termo Aditivo, em 27/09/2019; <input checked="" type="checkbox"/> 3º Termo Aditivo, em 18/11/2021; <input checked="" type="checkbox"/> 4º Termo Aditivo, em 08/04/2022; <input checked="" type="checkbox"/> 5º Termo Aditivo, em 22/06/2022; <input checked="" type="checkbox"/> 6º Termo Aditivo, em 28/07/2022; <input checked="" type="checkbox"/> 7º Termo Aditivo, em 22/1/2022; <input checked="" type="checkbox"/> 8º Termo Aditivo, em 10/08/2023; e <input checked="" type="checkbox"/> 9º Termo Aditivo, em 11/06/2024
CONTRATANTE:	FUNDAÇÃO RENOVA EM LIQUIDAÇÃO , entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimonial, financeira e operacional, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, Sala 400, 4º Andar, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.112-021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("CONTRATANTE").
ENTIDADE EXECUTORA	FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST , pessoa jurídica de direito privado com sede em Vitória/ES, na Avenida Fernando Ferrari, nº 845, Campus Universitário / Goiabeiras CEP: 29.075-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.980.103/0001-90, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) Arnaldo Biondo Filho, inscrito no CPF sob o nº 376.717.407-30.
ANUENTE:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO , situada na Avenida Fernando Ferrari, nº 514, Campus Universitário, Goiabeiras – Vitória /ES, CEP: 29.075-010 neste ato representada pelo seu Reitor, Paulo Sérgio de Paula Vargas, inscrito no CPF sob o nº 526.372.397-00.
ADITIVO VIGENTE PARTIR DE: A	<input checked="" type="checkbox"/> data da assinatura do ADITIVO <input type="checkbox"/> [inserir outra data]
ALTERAÇÕES	CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: Item 2.1; CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO E DOS TRIBUTOS: Item 4.1 CLÁUSULA QUINTA – DO ADIANTAMENTO, DA GARANTIA, DOS PAGAMENTOS, DAS MEDIÇÕES E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Itens 5.4. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS , item 20.1 – Anexo XV e Anexo XVI. <input type="checkbox"/> não há cláusula(s) nem item(s) do QUADRO RESUMO alterado(s) CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO
ADIÇÕES	CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO , item 19.5 CLÁUSULA 21 – DIREITOS HUMANOS <input type="checkbox"/> não há cláusula(s) nem item(s) do QUADRO RESUMO adicionado(s)
EXCLUSÕES	<input checked="" type="checkbox"/> não há cláusula(s) nem item(s) do QUADRO RESUMO excluído(s)
QUITAÇÃO	A ENTIDADE EXECUTORA e a ANUENTE, por meio do presente Termo Aditivo Contratual, dão à FUNDAÇÃO RENOVA, até a presente data de celebração deste instrumento, a mais plena, geral, rasa e irrevogável quitação, para todos os fins de direito, por todos os fatos passados e presentes, objeto ou não de reivindicações, nada mais tendo a reivindicar, em juízo ou fora dele, a qualquer

Fundação Renova - Documento Publico
 Fundação Renova: Analisado pelo escritório Manucci Advogados, Advogada Luciana Rosa de Souza, em 19/11/2024, SEQ nº 61323.

Fundação Renova - Documento Publico

	<p>título, renunciando, também, a qualquer direito e ação decorrentes das obrigações contratuais diretas e indiretas até aqui executadas, especialmente, mas não se limitando, às alterações contidas no presente instrumento.</p>
<p>DISPOSIÇÕES GERAIS</p>	<p>A prorrogação dos prazos contratuais, nos termos deste Termo Aditivo, não exime a ENTIDADE EXECUTORA e/ou a ANUENTE do pagamento de multas e penalidades ocorridas antes ou depois da referida ampliação do prazo contratual, ou seja, não constitui aceite tácito ou expresso de atrasos por parte da ENTIDADE EXECUTORA e/ou da ANUENTE.</p> <p>A assunção de todos os custos, diretos e indiretos, decorrente da celebração do presente Termo Aditivo será de integral responsabilidade da ENTIDADE EXECUTORA e/ou da ANUENTE.</p> <p>As PARTES reconhecem e ratificam todos os atos praticados em decorrência do ACORDO, concordando serem válidos e eficazes até a presente data.</p> <p>As demais cláusulas e condições do ACORDO que não tenham sido objeto deste Termo Aditivo permanecem inalteradas naquilo que não conflitarem com o teor deste instrumento.</p> <p>A ausência de qualquer contestação por parte da ENTIDADE EXECUTORA e/ou da ANUENTE em relação ao pagamento efetuado, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do depósito, deverá caracterizar a quitação plena, rasa, geral e irrevogável conferida pela ENTIDADE EXECUTORA e pela ANUENTE à FUNDAÇÃO, relativamente ao pagamento efetuado, não cabendo à ENTIDADE EXECUTORA e/ou a ANUENTE qualquer reivindicação posterior, a qualquer título.</p> <p>Seguros, cartas de fiança bancária e demais garantias financeiras, caso aplicáveis ao contrato ora aditivado, deverão ser atualizados a fim de refletir as alterações pactuadas no presente termo aditivo, e as provedoras dessas garantias deverão apresentar cópia das respectivas apólices de seguros, até a primeira medição após a data de assinatura deste termo aditivo.</p> <p>As PARTES poderão assinar este ADITIVO por meio eletrônico (“Assinatura Eletrônica”), reconhecendo a presença de todos os requisitos de validade jurídica, incluindo a autenticidade das respectivas assinaturas, a integridade e veracidade de conteúdo deste instrumento, além da idoneidade dos mecanismos de autenticação utilizados para a validação e garantia da segurança da Assinatura Eletrônica.</p>

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Partes acima qualificadas, doravante simplesmente designadas “ENTIDADE EXECUTORA”, “ANUENTE” e “FUNDAÇÃO”, firmaram o Contrato em 08/06/2018;
- (ii) Se faz necessária a prorrogação do PRAZO DE VIGÊNCIA, para fins de cumprimento ao ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL E DEFINITIVA

Fundação Renova - Documento Publico
Fundação Renova: Analisado pelo escritório Manucci Advogados, Advogada Luciana Rosa de Souza, em 19/11/2024, SEQ nº 61323.

Fundação Renova - Documento Publico

RELATIVA

AO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO assinado em 25 de outubro de 2024, nos termos do item II da Cláusula 91 do *ANEXO 19 - TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS* “As medidas em andamento no momento da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO referentes ao Processo de Monitoramento da Biodiversidade Aquática nos ambientes dulcícolas, estuarinos, costeiros e marinhos impactados - PJ02 serão finalizadas pelas instituições executoras, conforme o disposto no Apêndice 1 - Detalhamento das ações de Transição., mediante a execução das seguintes etapas: II. Monitoramento da Biodiversidade Aquática no Espírito Santo pelo prazo de 18 (dezoito) meses, executado pela Fundação Espírito-santense de Tecnologia (FEST), conforme o Plano de Trabalho da Nova Fase de Monitoramento, datado de abril de 2024”; (iii) Se faz necessária a majoração do VALOR DO CONTRATO, em razão do disposto no item (ii) acima; (iv) Se faz necessária a substituição dos Anexos contratuais, conforme atualização do Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária indicadas nesta minuta. (v) Foram atualizadas as diretrizes de Direitos Humanos da FUNDAÇÃO, as quais devem ser seguidas integralmente pela ENTIDADE EXECUTORA e pela ANUENTE.

As Partes, neste ato, resolvem aditar o referido Contrato, nos termos abaixo.

1.1. Constitui objeto do presente aditivo:

1.1.1. A prorrogação do prazo de vigência em 07 (sete) meses, passando de 82 (oitenta e dois) meses para 89 (oitenta e nove) meses, com alteração do período de vigência de 08/06/2018 a 20/05/2025 para 08/06/2018 a 20/12/2025. Desta forma, o item 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA passará a ter o seguinte conteúdo:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente ACORDO terá a duração de 89 (oitenta e nove) meses, a contar do repasse da 1^a parcela, conforme planilha de desembolso.”

1.1.2. A majoração do Valor do Contrato em R\$79.611.295,69 (setenta e nove milhões, seiscentos e onze mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos), passando de R\$ 696.581.562,46 (seiscentos e noventa e seis milhões, quinhentos e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos) para R\$776.192.858,15 (Setecentos e setenta e seis milhões, cento e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos), em razão da inclusão de novas linhas de pagamento, decorrentes da prorrogação do Contrato. Assim, o item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO E DOS TRIBUTOS e o item 5.4 da

CLÁUSULA QUINTA – DO ADIANTAMENTO, DA GARANTIA, DOS PAGAMENTOS, DAS MEDIÇÕES E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS passarão a ter o seguinte conteúdo:

“CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO E DOS TRIBUTOS

4.1. O apoio financeiro que será prestado neste ACORDO está estimado em R\$ 776.192.858,15 (Setecentos e setenta e seis milhões, cento e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos), cujos aportes serão efetivados na forma prevista na cláusula quinta.”

“CLÁUSULA QUINTA – DO ADIANTAMENTO, DA GARANTIA, DOS PAGAMENTOS, DAS MEDIÇÕES E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

(...)

5.4 Os pagamentos poderão ser efetuados de acordo com as planilhas abaixo:

(...)

Cronograma de Desembolsos				
Desembolsos	Valor total (R\$)	Mês 75	Mês 79	Mês 84
Rubricas	Valor total (R\$)	Valor (R\$): Parcela 1	Valor (R\$): Parcela 2	Valor (R\$): Parcela 3
Recursos Humanos	R\$ 34.423.306,45	R\$ 17.211.653,22	R\$ 13.769.322,58	R\$ 3.442.330,64
Despesas com transporte	R\$ 1.171.859,20	R\$ 585.929,60	R\$ 585.929,60	R\$ -
Diárias	R\$ 635.970,00	R\$ 317.985,00	R\$ 254.388,00	R\$ 63.597,00
Embarcações	R\$ 7.759.881,53	R\$ 3.879.940,77	R\$ 3.103.952,61	R\$ 775.988,15
Equipamento e material permanente Importado	R\$ 942.403,36	R\$ 659.682,35	R\$ 282.721,01	R\$ -
Equipamento e material permanente Nacional	R\$ 582.507,93	R\$ 407.755,55	R\$ 174.752,38	R\$ -
Material de Consumo Importado	R\$ 79.000,00	R\$ 39.500,00	R\$ 39.500,00	R\$ -
Material de Consumo Nacional	R\$ 7.981.732,11	R\$ 3.990.866,06	R\$ 3.192.692,84	R\$ 798.173,21
Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 135.877,06	R\$ 67.938,53	R\$ 54.350,82	R\$ 13.587,71
Pessoa Física	R\$ 373.680,00	R\$ 186.840,00	R\$ 149.472,00	R\$ 37.368,00
PJ_Serviços acessorios importação	R\$ 301.940,67	R\$ 150.970,34	R\$ 150.970,34	R\$ -
PJ_Serviços de terceiros	R\$ 15.472.344,56	R\$ 7.736.172,28	R\$ 6.188.937,82	R\$ 1.547.234,46
DOA - FEST - FAURG	R\$ 4.211.587,88	R\$ 2.105.793,94	R\$ 1.684.635,15	R\$ 421.158,79
Custos indiretos - FEST - FAURG	R\$ 5.539.204,94	R\$ 2.769.602,47	R\$ 2.215.681,98	R\$ 553.920,49
Total (R\$)	R\$ 79.611.295,69	R\$ 40.110.630,10	R\$ 31.847.307,13	R\$ 7.653.358,45

1.1.3. . A substituição dos Anexos XV e XVI, referente ao Plano de Trabalho e à Planilha Orçamentária, sendo removidos os documentos Plano de Trabalho PMBA_Abril.2024 e FM-SUP-059 Planilha Orçamentária_Fest_Abril.2024, e incluídos em seu lugar, respectivamente, os documentos: Plano de Trabalho PMBA e FM-SUP-059 Planilha Orçamentária_Fest_Detalhamento de Rubricas, o(s) qual(is) contém as seguintes alterações:

a) Quanto ao Anexo XV - Plano de Trabalho PMBA:

b) Quanto ao Anexo XVI - FM-SUP-059 Planilha Orçamentária_Fest_Detalhamento de Rubricas:

1.1.4. Ante as alterações tratadas no item 1.1.3, fica alterado o item 20.1 da CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS, especialmente quanto ao(s) Anexo(s) XV e XVI, o(s) qual(is) passará(ão) a conter o seguinte conteúdo, mantida a redação quanto aos demais Anexos:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS

20.1. Integram o presente ACORDO os seguintes documentos (“Documentos Contratuais”):

(...)

XV - Plano de Trabalho PMBA - SUP-PNT-001-00-4200003007_20241025

XVI - FM-SUP-059 Planilha Orçamentária_Fest_Detalhamento de Rubricas - SUP-PNT-001-00-4200003007_20241025

Fundação Renova - Documento Público
Fundação Renova: Analisado pelo escritório Manucci Advogados, Advogada Luciana Rosa de Souza, em 19/11/2024, SEQ nº 61323.

Fundação Renova - Documento Público

1.1.5. A renomeação da CLÁUSULA DÉCIMA NONA, que passará a ser “CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO, e inclusão do item 19.5, com o seguinte conteúdo:

“CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

(...)

19.5. A FEST e a ANUENTE autorizam, desde já, a cessão, total ou parcial, do presente Contrato pela RENOVA, especialmente, mas não se limitando, às suas mantenedoras, a qualquer tempo. A cessão será formalizada mediante aditivo contratual.”

1.1.6. A inclusão da seguinte Cláusula ao CONTRATO:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS HUMANOS

21.1. No âmbito deste contrato, as partes de comprometem a: (i) em suas relações de trabalho, independente da modalidade (relação de emprego, estágio, aprendizagem, contratos temporários, relações de trabalho quarteirizadas, prestação de serviços etc.), abster-se de manter pessoas sem o estrito cumprimento de toda a legislação de Direitos Humanos e Direito do Trabalho, seja ela nacional e/ou as internacionais que o Brasil seja signatário, inclusive a que se refere à trabalho análogo à escravidão, trabalho degradante ou forçado, trabalho infantil ou trabalho de adolescentes fora das hipóteses legais, (ii) conduzir todas as suas atividades e operações em total respeito às convenções e aos tratados internacionais de Direitos Humanos e de Direito ao Trabalho ratificados pela República Federativa do Brasil, bem como a legislação nacional, em especial a Constituição Federal, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a normativa de Direito do Trabalho em vigor no país. Além disso, em suas relações e ambiente de trabalho assegurar o respeito à diversidade, agindo em prol da inclusão e do enfrentamento aos estigmas sociais, assédio, discriminação e todas as formas de tratamentos desrespeitosos, (iii) respeitar toda a normativa de Saúde e Segurança do Trabalho, seja ela nacional ou as internacionais das quais o Brasil seja signatário, com ênfase na NR24 (condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho) inclusive nos casos em que houver necessidade de mobilização de alojamentos, (iv) assegurar mobilização e desmobilização respeitosa e atenta às questões de saúde e segurança, conforme orientações e normas internas da Fundação Renova, (v) monitorar sua cadeia de fornecedores, assegurando que todos os que lhe prestam serviços em razão deste contrato devem cumprir a legislação nacional e internacional de Direitos Humanos e de Direito do Trabalho, bem como normativas internas da Fundação Renova.

21.2. É obrigatório para todas as pessoas mobilizadas para trabalhar na Fundação Renova por meio desse contrato, independente do regime de trabalho (preposto responsável pelo contrato, empregado, estagiário, aprendiz, prestador de serviço, temporários, equipe quarteirizada, entre outras), realizar as formações sobre Direitos Humanos e temas correlatos para os quais forem convocadas, conforme normas internas da organização.

21.3. A CONTRATADA deverá divulgar, para as pessoas mobilizadas na realização do objeto deste contrato o Canal Confidencial da Fundação Renova.

21.4. A empresa deve prestar informações no prazo estabelecido sempre que solicitado pela Fundação Renova para viabilizar a resposta de manifestações recebidas em seus canais de comunicação, para assegurar o monitoramento de cumprimento de Direitos Humanos da cadeia de fornecedores.”

1.2. Em razão da inclusão da **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIREITOS HUMANOS**, ficam renumeradas as cláusulas seguintes do Contrato.

E, por estarem certas e ajustadas, assinam as PARTES este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Belo Horizonte/MG,
13.12.2024 | 16:14:22 BRT

FUNDAÇÃO RENOVA EM LIQUIDAÇÃO:

Assinado por:
Camilo de Lelis Farache
3AEFE598E4C42D...

Nome: Camilo de Lelis Farace
Cargo: Dir.

Assinado por:

FB2A6B02D68A49B

Nome: José Carlos Pocidonio de Moraes Júnior
Cargo: Gerente Geral de Controladoria

FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTO DE TECNOLOGIA - FEST:

DocuSigned by:
Armando Biondo Filho
0A8236DEE17A439

Nome: Armando Biondo Filho
Cargo: Superintendente

DocuSigned by:
Patricia Bourguignon Soares
02DE5529812641B

Nome: Patricia Bourguignon Soares
Cargo: Gerente de Projeto

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO:

Assinado por:
Fabian Sá
69019A787761483

Nome: Fabian Sá
Cargo: Gestor do Acordo

DocuSigned by:

Nome: Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro
Cargo: Reitor

TESTEMUNHAS:

Assinado por:
Letícia de Moraes
082C04B241F7425...

Nome: Leticia de Moraes
Documento: 121.850.417-03

Assinado por:

Nome: Rafael Petri
Documento: 113.03

Última página do Termo Aditivo firmado entre Fundação Renova em Liquidação e Fundação Espírito Santense de Tecnologia – FEST e Universidade Federal do Espírito Santo.